ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2430 , DE 06 DE dezembro DE 1991.

Concede Reajuste de Vencimentos ao Magistério da FEBAM.

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 5%(cinco por cento) sobre os valores, percebidos a 31 de outubro de 1991, dos Vencimentos (Hora-Aula) do Magistério da Fundação Educacional de Barra Mansa.

Art. 2º - As despesas com a presente Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo / seus efeitos, entretanto, a partir de 1º de Novembro de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 06 de dezembro de 1991

ISMAEL ALVES DE SOUZA
Prefeito